

syngentaprevi

Regimento Interno da Diretoria Executiva

Versão: Agosto/2016

SUMÁRIO

Objetivo do Regimento Interno.....	3
Princípios da Diretoria-Executiva	3
Requisitos para o Exercício de Mandato de Membro da Diretoria-Executiva.....	3
Composição, Mandatos e Normas de Funcionamento da Diretoria	4
Normas de funcionamento da Diretoria-Executiva.....	5
Normas e sistema de votação e ordem dos trabalhos.....	7
Vacância	8
Deveres e obrigações dos Diretores.....	8
Competências da Diretoria-Executiva.....	9
Compete ao Administrador Estatutário Teticamente Qualificado.....	12
Direitos do Administrador Estatutário Teticamente Qualificado.....	13
Disposições Gerais.....	14

Objetivo do Regimento Interno

ART. 1º O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento da Diretoria-Executiva da **Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada (“Syngenta Previ”)**, observado o que a respeito dispõem o Estatuto da Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada (“**Estatuto**”) e a legislação em vigor.

Princípios da Diretoria-Executiva

ART. 2º Sem prejuízo das atribuições impostas em Lei, no Estatuto e neste Regimento, a Diretoria-Executiva obedecerá aos seguintes princípios:

- a)** administrar a **Syngenta Previ**, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b)** zelar pela observância e cumprimento das melhores práticas de governança corporativa aplicáveis aos fundos de pensão brasileiros e da **Syngenta Previ**, apresentando ao Conselho Deliberativo as modificações que nela se fizerem necessárias.

Requisitos para o Exercício de Mandato de Membro da Diretoria-Executiva

ART. 3º São requisitos para o exercício de mandato de membro da Diretoria-Executiva:

- 1.** ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil ou jurídica;
- 2.** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- 3.** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- 4.** ter formação de nível superior;
- 5.** ter certificação por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, conforme dispõe o Art. 8º da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009.

Composição, Mandatos e Normas de Funcionamento da Diretoria

Composição e Mandatos

ART. 4º Conforme disposto no **Art. 47** do Estatuto, a Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo, até a data da investidura de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na **Syngenta Previ**, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da **Syngenta Previ**.

§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela **Syngenta Previ**.

§ 7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

Normas de Funcionamento da Diretoria-Executiva

Reuniões da Diretoria-Executiva

ART. 5º De acordo com o **Artigo 52** do Estatuto, a Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O Diretor Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.

§ 4º Cada membro da Diretoria-Executiva em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro da Diretoria-Executiva ausente. O Diretor ausente, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 5º Fica facultada a participação dos Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 6º O membro da Diretoria-Executiva, por iniciativa própria, poderá convocar membros do Comitê Econômico e da equipe da administração da **Syngenta Previ** para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 7º As matérias submetidas à apreciação da Diretoria-Executiva serão instruídas pelo Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ** ou órgãos competentes das Patrocinadoras.

§ 8º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes em reunião, sendo que, em caso de empate de votos, a matéria deverá ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 9º Das reuniões da Diretoria-Executiva lavrar-se-ão atas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

ART. 6º De acordo com o **Artigo 53** do Estatuto, a aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a **Syngenta Previ**, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo Único A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

ART. 7º Os materiais para apreciação dos membros da Diretoria-Executiva serão disponibilizados pelo Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) no mínimo com dois dias de antecedência de cada reunião do colegiado, sugestão das matérias e informações que serão apreciadas, prestando assim apoio direto ao Diretor Superintendente, conforme Art. 5º deste Regimento.

ART. 8º O Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ**, com relação às reuniões da Diretoria-Executiva, terá as seguintes atribuições:

- a) observado o disposto no Art. 7º deste Regimento, preparar a convocação para as reuniões da Diretoria-Executiva, dando conhecimento aos Diretores, e aos eventuais participantes do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- b) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Diretores que dela participaram;
- c) assegurar que os Diretores recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; e
- d) arquivar as atas e/ou os extratos das deliberações tomadas pela Diretoria- Executiva nos órgãos competentes.

ART. 9º As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria-Executiva serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas em cartório de registro de títulos e documentos.

Normas e sistema de votação e ordem dos trabalhos

ART. 10 Verificado o quórum de instalação e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação, pelo Diretor Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) da **Syngenta Previ**, dos assuntos a serem submetidos a votação;
- b) Aprovação e assinatura da ata da reunião ordinária imediatamente anterior, bem como de quaisquer reuniões extraordinárias;
- c) Apresentação dos convidados a participar da reunião, objetivando subsidiar os assuntos que serão submetidos a votação;
- d) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia; e
- e) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Diretores.

ART. 11 Terminada a leitura da ordem do dia, será submetida à apreciação dos Diretores presentes os assuntos apresentados, dentro da ordem do dia.

Parágrafo Único Apenas os membros da Diretoria-Executiva da **Syngenta Previ** e convidados específicos deverão estar presentes à reunião durante o andamento dos trabalhos.

ART. 12 Encerradas as discussões, será colhido o voto de cada um dos Diretores.

ART. 13 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Diretor e com aprovação dos demais membros da Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único No caso de suspensão da sessão, os membros da Diretoria- Executiva determinarão nova data, horário e local para a continuação da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Diretores.

Vacância

ART. 14 No caso de vacância de cargo na Diretoria-Executiva, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em Lei, o Conselho Deliberativo da **Syngenta Previ** fará a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo da **Syngenta Previ**, tornando-se eficaz, em relação à **Syngenta Previ**, desde o momento da sua entrega e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento e publicação da ata de reunião do Conselho Deliberativo que apreciar a renúncia.

Deveres e obrigações dos Diretores

ART. 15 É obrigação de todo Diretor, além daquelas previstas em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria-Executiva previamente preparado com a leitura dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e

- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da **Syngenta Previ** a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, não divulgando, transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Deliberativo, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Competências da Diretoria-Executiva

ART. 16 De acordo com o **Artigo 48** do Estatuto, competirá à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação sobre as matérias abaixo relacionadas:

- a. resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela **Syngenta Previ**;
- b. normas gerais e as políticas de investimento dos Patrimônios relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa e suas eventuais alterações;
- c. propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **Syngenta Previ** e outros assuntos correlatos;
- d. propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- e. demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- f. propostas de instituição de novos Planos de Benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes, se houver, e respectivos regulamentos;
- g. reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da **Syngenta Previ**;
- h. celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 40 do Estatuto;
- i. indicação do Atuário da **Syngenta Previ**, podendo ser pessoa física ou jurídica;

- j. propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras da **Syngenta Previ**, ou de um Plano de Benefícios isoladamente;
- k. propostas sobre alterações deste Estatuto e dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;
- l. proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- m. proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- n. indicação da empresa que fará a gestão administrativa da **Syngenta Previ**;
- o. o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos conselheiros efetivos e suplentes representantes dos Participantes, bem como das substituições dos membros efetivos nas ausências e impedimentos temporários;
- p. recomendações do quadro de pessoal da **Syngenta Previ**;
- q. indicação dos integrantes do comitê econômico, se este for constituído;
- r. outros assuntos de interesse da **Syngenta Previ** sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

ART. 17 De acordo com o **Artigo 49** do Estatuto, compete ainda à Diretoria-Executiva:

- a. aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da **Syngenta Previ**, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- b. aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da **Syngenta Previ**;
- c. celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela **Syngenta Previ**, observado o disposto no § 1º do artigo 40 do Estatuto;
- d. autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

- e. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- f. publicar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que irá presidir os trabalhos;
- g. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- h. definir as atribuições do Comitê Econômico;
- i. outros assuntos de interesse da **Syngenta Previ**.

ART. 18 De acordo com o **Artigo 50** do Estatuto, compete ao Diretor Superintendente:

- a. dirigir, coordenar e controlar as atividades da **Syngenta Previ**;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- c. convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- d. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Syngenta Previ;
- e. nos casos de ausência ou impedimento temporário, designar o substituto dos membros da Diretoria-Executiva;
- f. praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- g. representar a **Syngenta Previ** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- h. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da **Syngenta Previ**;
- i. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da **Syngenta Previ**, se for o caso;

- j. juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 40 do Estatuto;
- k. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- l. fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva.

ART. 19 De acordo com o **Artigo 51** do Estatuto, compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Compete ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

- ART. 20** Sem prejuízo das atribuições impostas em Lei, neste Regimento, na Política de Investimentos, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado deve:
- a. Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e da Política de Investimentos;
 - b. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
 - c. Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios;
 - d. Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, de acordo com a legislação vigente;
 - e. Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
 - f. Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade;
 - g. Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade,

bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;

- h. Propor alterações na Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

Direitos do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

ART. 21 Sem prejuízo das atribuições impostas em Lei, neste Regimento, na Política de Investimentos, o Administrador Estatutário Tecnicamente pode:

- a. Opor-se à Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- b. Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade alteração na Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- c. Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado na Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- d. Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias.
- e. Propor à Diretoria-Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- f. Propor à Diretoria-Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- g. Propor à Diretoria-Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

Parágrafo Único O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade

Disposições Gerais

ART. 21 De acordo com o **Artigo 54** do Estatuto, à Diretoria-Executiva é vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela **Syngenta Previ**, sendo-lhe lícito, entretanto, hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela **Syngenta Previ** se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo

ART. 22 De acordo com o **Artigo 55** do Estatuto, todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I** Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II** Diretor Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III** 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV** 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- V** 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da **Syngenta Previ**, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado. Os valores de alçadas por segmento de investimentos serão definidos em documento específico.

ART. 23º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, que poderá deliberar a qualquer tempo por sua modificação por maioria absoluta de votos.



syngentaprevi

SYNGENTA PREVI • Sociedade de Previdência Privada
CNPJ 58.494.329.0001/36

Av. das Nações Unidas, 18.001 • 3º andar
Santo Amaro • São Paulo/SP
CEP 04795-900